

PORTARIA/FAPAC/DIRGERAL/Nº 02, de 15 de janeiro de 2024

ESTABELECE REGRAS E PRAZOS PARA NEGOCIAÇÕES DE MENSALIDADES EM ATRASO PARA FINS DE RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA PARA O SEMESTRE 2024/1, DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA FAPAC – FACULDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS, MANTIDA PELO ITPAC PORTO NACIONAL - INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS PORTO S/A.

O DIRETOR GERAL DA FAPAC - FACULDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS, mantida pelo ITPAC PORTO NACIONAL - Instituto Tocantinense Presidente Antônio Carlos Porto S/A, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Art.1º Estabelecer regras e prazos para negociação de mensalidades em atraso para os cursos de graduação da FAPAC.

Art.2º Para alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação, inadimplentes do semestre letivo **2023/2**, serão oferecidas as seguintes formas de negociação do total dos débitos atualizados de mensalidades:

I - Negociações Presenciais:

- Entrada 40% à vista, restante parcelado no boleto bancário ou cartão de crédito, até junho de 2024. **Para acadêmicos no último ano do curso, o parcelamento será permitido somente no cartão de crédito.**

§ 1º - A entrada das negociações presenciais deverá ser à vista, podendo ser paga no boleto bancário ou através do cartão de débito.

§ 2º - Nos parcelamentos haverá multa de 2% sobre o valor devido e Juros 1,00% ao mês.

§ 3º - Será exigido fiador em todas as negociações presenciais, sendo necessária assinatura de Termo de confissão de dívidas e apresentação dos seguintes documentos: Cópia autenticada RG, CPF, comprovante de endereço e os 3 últimos comprovantes de renda 1 (uma vez) o valor da mensalidade.

§ 4º - Para acadêmicos **no último ano de curso**, será exigido fiador idôneo, com apresentação de cópia autenticada dos seguintes documentos do mesmo: RG, CPF, 3 (três) últimos contracheques, extrato bancário dos últimos 3(três) meses, imposto de renda completo do último exercício, comprovante de endereço e comprovante de renda 2 (duas vezes) vezes o valor da mensalidade.

§ 5º- O aluno que realizar negociação de débitos após o período de rematrícula estabelecido em Edital, não terá garantia de renovação da matrícula para o semestre 2024/1, conforme estabelece o art. 5º da Lei 9.870/99.

II - Negociações on-line via Portal Educacional (exclusivo no cartão de crédito).

- Negociação *online* em até 6 vezes no cartão de crédito (Parcela de Mensalidade)
- Negociação *online* em até 6 vezes no cartão de crédito (Parcela de Acordo)

Art.3º Nos parcelamentos haverá multa de 2% sobre o valor devido e Juros 1,00% ao mês.

Art.4º Para que o acadêmico possa efetivar a negociação da semestralidade em aberto, é necessário que este não tenha débitos de semestres anteriores.

Parágrafo Único: Caso haja parcelamentos vencidos, em aberto, de semestres anteriores, é **obrigatória a quitação total e imediata**, para possibilitar a abertura de crédito para nova negociação.

Art.5º Para acadêmicos inativos, a negociação poderá ser realizada por meio de Cartão de Crédito ou boleto bancário em até 10 vezes, sendo que a entrada deverá ser paga à vista.

Art.6º Os alunos vinculados aos convênios firmados com a IES deverão obedecer às referidas Portarias.

Art.7º Os alunos beneficiários FIES seguem as mesmas regras de negociação descritas nesta Portaria.

Art.8º As negociações de mensalidades em atraso deverão seguir o calendário de renovação de matrícula previsto em Edital de Rematrícula.

Art.9º Após o pagamento da entrada da negociação a rematrícula somente será efetivada após baixa do pagamento por meio do retorno bancário.

Art.10 Os casos omissos e não previstos nesta Portaria serão deliberados pelo Centro de Serviços Afya.

Art.11 Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando todas as demais disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Porto Nacional/TO, 15 de janeiro de 2024.



Rodrigo Ventura Rodrigues

Diretor Geral da FAPAC/ ITPAC PORTO